

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
16
19
23
32
45
48
50

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 16

Não Procedem as alegações do recorrente.

O texto que retrata das eleições de 2014 foi citado apenas para situar o candidato acerca da pergunta, que se trata de algo atualíssimo.

INDEFERIDO

QUESTÃO 19

Não Procedem as alegações do recorrente.

O erro da alternativa C é SEM A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR SERVIDORES.

Enquanto que o correto seria **COM** A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR SERVIDORES.

INDEFERIDO

QUESTÃO 23

Não Procedem as alegações do recorrente.

De acordo com o novo conceito de currículo e segundo estudos de William Ragan, o mesmo escreve que: "O currículo existe somente nas experiências das crianças. Não existe em livros de texto e nem nos programas de estudo. Em face do currículo, o programa de ensino apresenta a mesma relação que o mapa de uma estrada tem com a experiência da viagem. Para avaliar o currículo de uma escola, é necessário observar cuidadosamente a qualidade das vivências que existem dentro dela". Portanto, o único item incorreto é a alternativa III não existindo erro na alternativa I.

INDEFERIDO

QUESTÃO 32

Não Procedem as alegações do recorrente.

O artigo 208 da CF assegura a gratuidade do Ensino Fundamental e Médio. Como nas alternativas não consta o Ensino Médio, responde à questão a alternativa B.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 48

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 50

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-*



se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 02 de Maio de 2016.

CONSULPAM